Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 101/62

DOCUMENTO Nº 1 605/62

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promoverá os necessários estudos para a reestruturação dos quadros do funcionalismo municipal, enviando a êste Legislativo a respectiva Mensagem acompanhada de Projeto de Lei.

Art. 2º - No estudo a que se refere o artigo anterior, o Prefeito Municipal fará a criação de tantos cargos - quantos forem julgados necessários para a completa remodelação dos quadros administrativos da Prefeitura, aproveitando, obrigatòriamente, os funcionários que, sob contrato ou interinamente, estejam,- por mais de 6 meses nas respectivas funções.

Art. 3º - Concluída a reestruturação de que trata o artigo - 1º, ficará vedado, pelo prazo de dois anos, o ingresso de funcionários no serviço municipal, sejam como contratados, interinos ou provisório, mesmo- que se trate de função técnica.

Art. 4º - As vagas que se verificarem no quadro de funcionalismo, serão providas obrigatòriamente por concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 5º - Para o pessoal assalariado o Prefeito Municipal determinará, por decreto, o número de operários necessários para os diversos serviços, só se admitindo o ingresso de novos servidores para preenchimento de claros verificados nos diversos setores do serviço público.

§-Único - Aplica-se também para o pessoal assalariado, a proibição de que trata o artigo 3º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agôsto de 1 962

a) - Walter A. Melarato

mls.-

Proc. 185/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62